



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quarta-feira 13 de abril de 2022

ANO II – Edição 344 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 02
- Atos oficiais..... 02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doessandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430
Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430
Fone: 18 3277-1121
Sandovalina,





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quarta-feira 13 de abril de 2022

ANO II – Edição 344 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, objetivando contratação de empresa especializada em perfuração de poço tubular em zona rural incluindo teste de vazão, análises físico-químicas e bacteriológicas, de outorga, levantamento geofísico e documentação técnica final conforme descrições constantes no Edital e seus anexos, que seria realizada no dia 18/03/2022 a partir das 9hs00, foi SUSPENSA para as devidas adequações no Edital em atendimento aos vários questionamentos por parte dos proponentes interessados.

O Edital em seu inteiro teor, em breve estará disponível aos interessados, ou diretamente no prédio do Paço Municipal na Av. João Borges Frias, 435 Centro de segunda a sexta-feira no horário das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 às 17hs00, ou ainda site www.sandovalina.sp.gov.br e através de solicitação enviada para o e-mail: sandovalina.licitacao@gmail.com.

Paço Municipal de Sandovalina – SP, 15 de março de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 085/2022.
De 11 de Abril de 2022.
Autoria: - Poder Legislativo

Dispõe Sobre:- “Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos Agentes Políticos do Executivo Municipal e dá outras providências.”

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a conceder Revisão Geral Anual ao vencimento de seus Agentes Políticos do Executivo Municipal e Secretários Municipais, no percentual de 10% (dez por cento), a serem acrescidos nos subsídios fixados através da Lei nº 1.250/2020 de 21/10/2020.

Art. 2º - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro do corrente ano.

Sandovalina, 11 de abril de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 16/2022
DE 08 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE: “Determina Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 14/04/2022 e dá outras providências.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, em pleno exercício da função pública, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que no dia 15 de abril é feriado municipal por força de lei.

CONSIDERANDO ainda que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo editou o Provimento CSM nº. 2641-2021, bem como o Tribunal de Contas do Estado editou o Ato GP nº. 02/2022, os quais determinam ponto facultativo no dia 14 de abril.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quarta-feira 13 de abril de 2022

ANO II – Edição 344 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CONSIDERANDO por fim, o princípio da economicidade que deve nortear a administração pública municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 14/04/2022.

Artigo 2º - O retorno ao funcionamento de todas as repartições far-se-á no dia 18 (dezoito) de abril (segunda-feira), no horário normal de funcionamento de cada repartição.

Artigo 3º - Os serviços considerados essenciais e inadiáveis, incluídos aí, a **COLETA DE LIXO** e o **PLANTÃO DAS AMBULÂNCIAS**, funcionarão normalmente, cabendo as autoridades competentes de cada Divisão fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sandovalina/SP em 08 de abril de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA.

- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO

- Assistente Administrativo -

DECRETO Nº 17/2022
DE 13 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE: “Determina Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 22/04/2022 e dá outras providências.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, em pleno exercício da função pública, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que no dia 21 de abril em todo território nacional (Tiradentes).

CONSIDERANDO ainda que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo editou o Provimento CSM nº. 2641-2021, bem como o Tribunal de Contas do Estado editou o Ato GP nº. 02/2022, os quais determinam ponto facultativo no dia 22 de abril.

CONSIDERANDO por fim, o princípio da economicidade que deve nortear a administração pública municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 22/04/2022.

Artigo 2º - O retorno ao funcionamento de todas as repartições far-se-á no dia 25 (vinte e cinco) de abril (segunda-feira), no horário normal de funcionamento de cada repartição.

Artigo 3º - Os serviços considerados essenciais e inadiáveis, incluídos aí, a **COLETA DE LIXO** e o **PLANTÃO DAS AMBULÂNCIAS**, funcionarão normalmente, cabendo as autoridades competentes de cada Divisão fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sandovalina/SP em 13 de abril de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA.

- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO

- Assistente Administrativo -